



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

**Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual MARCELO SANTOS -
Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.**

Relator do Projeto de Lei n.º 267/2020

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

A **Entidade Sindical** tomou conhecimento de que esse Parlamentar Estadual foi escolhido para relatoriar o Projeto de Lei n.º 267/2020, que trata da alteração do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário e que deverá entrar em pauta em breve.

Como mencionado em expediente anterior, encaminhado ao gabinete de todos os Parlamentares dessa Casa de Leis, referido projeto de iniciativa do Poder Judiciário Capixaba foi aprovado em sessão virtual, secreta e da qual não se permitiu a participação da categoria, nem por meio de seus representantes.

Vossa Excelência pode verificar da redação e das justificativas do projeto que se pretende reduzir direitos dos servidores e essa discussão ser realizada em meio ao distanciamento social devido a pandemia de COVID-19, onde está suspenso de forma efetiva o debate e



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

manifestação democrática é bastante temerária.

Tal projeto de nível estadual, em meio à discussão de outros em nível nacional que igualmente buscam reduzir direitos, se transforma em verdadeiro *bis in idem*.

Não é desconhecido que tramita no Senado Federal, o Projeto de Lei Complementar - PLP n.º 149/2019 (Plano Mansueto), que trata do socorro da União aos Estados e Municípios, está no Senado Federal e pode ser pautado a qualquer momento pelo presidente, senador Davi Alcolumbre.

A versão do projeto aprovada pela Câmara dos Deputados excluiu as contrapartidas previstas no projeto original, até então impostas aos Estados e Municípios. No entanto, o projeto pode sofrer alterações no Senado, como de fato, já sofreu e dentre as alterações propostas, a está a Emenda 4, apresentada pelo Senador Oriovisto Guimarães que propõe o congelamento, **até 31 de dezembro de 2021**, dos salários dos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que receberem o auxílio financeiro da União.

Além disso, o parlamentar propõe a proibição dos seguintes atos administrativos: criação de novos cargos ou de novas despesas de caráter continuado (tais como progressões e promoções), alteração na estrutura da carreira que implique em aumento de despesa, contratação de pessoal, realização de concursos, criação ou majoração de auxílios e aumento de despesas acima da inflação.

Além do congelamento, outras medidas de ajuste fiscal que atingem os servidores podem estar contidas na nova proposta, conforme a original previa, como a unificação de regimes jurídicos que poderá levar a perdas de direitos de servidores estaduais e municipais, como as férias-prêmio e adicionais por tempo de serviço (quinquênios).

Com a votação do projeto em nível nacional, a apreciação do Projeto de Lei n.º 267/2020 em nível estadual se converterá em dupla penalidade para os servidores capixabas.

Como dito em expediente anterior a indignação tomou conta da categoria em virtude das ações emanadas pela administração do TJES,



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

especialmente pela forma como foi interrompido o diálogo com os representantes dos servidores e enviou o projeto de forma açodada a essa Augusta Casa de Leis, valendo-se inclusive de sessão virtual eivada de vícios e nulidades, sem a devida divulgação.

Como representante do povo, esse Nobre Deputado precisa impedir que tal projeto prossiga como está proposto, seja pelas informações dos valores financeiros que envolvem tal projeto, pois estão desatualizadas, seja porque a sessão do pleno em que foi aprovado o referido projeto está viciada face à ausência de publicidade.

Veja-se que a simples manutenção da Lei n.º 7.854/2004 em vigor não trará qualquer efetividade nos próximos 18 (dezoito) meses em razão desse projeto de abrangência nacional e, por isso, requeremos a **Vossa Excelência**, como relator do projeto, que proponha **a suspensão do Projeto de Lei n.º 267/2020 até que seja votado o projeto de âmbito nacional**.

Atenciosamente,

Vitória, ES, 29 de abril de 2020.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES